



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**7ª VARA CÍVEL - JUIZ 1**  
**AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO**

---

**TERMO DE PENHORA**

---

Autos nº: 0097178.13.2013.8.09.0051

Ação: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )

Requerente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**Requerido(s):**

**JOAO AUGUSTO RESENDE MONTEIRO**

**AUGUSTA PEIXOTO DE CARVALHO MONTEIRO**

Valor da causa: 501.583,10

---

Aos 5 de março de 2018, em cumprimento à decisão exarado pelo MM. Juiz de Direito Ricardo Teixeira Lemos, (Juiz 1), da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no evento 14, foi lavrado o presente Termo de Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes Autos, o(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel de matrícula nº 93.495 (Cartório de Registro da 1ª Circunscrição de Goiânia), apartamento de nº 101, bloco A, do Ed. Villa Rica, sito à Rua 03, esquina c/ Av. E, Qd. C-6, Lts. 19/69/71, Setor Oeste, Goiânia, Goiás.**

**DECISÃO:** "(...) A exequente pugnou pela penhora, por termo nos autos, do imóvel de propriedade da parte executada, juntando a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, eventos nº 6 e 12. Assim, DEFIRO a penhora do imóvel indicado pela exequente. Formalizada a penhora, INTIME-SE a parte executada, nos termos do art. 841 do CPC/2015. Determino ainda a expedição de mandado de avaliação do bem penhorado. (...)"

Goiânia, 5 de março de 2018.

**Ricardo Teixeira Lemos**  
**Juiz de Direito**

ICPR